



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Humanista		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Humanista, nesta capital, INEP 23071079, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 6458486/2014	PARECER N° 0731/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Joana Almerinda Gomes de Oliveira, diretora do Instituto Educacional Humanista, nesta capital, por meio do processo nº 6458486/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Caubi, 478, Bairro Barra do Ceará, CEP: 60.331-100, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº 69.359.644/0001-77, com Censo Escolar nº 23071079.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Joana Almerinda Gomes de Oliveira, diretora pedagógica, licenciada em História pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com especialização em Administração Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 10327, e a secretária escolar, Sandreleusa Nogueira da Silva, Registro nº 70744.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezesseis professores, dos quais, treze são habilitados e três autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.489 títulos para um total de 481 alunos matriculados.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente, o engenheiro civil Firmino Nogueira Neto, CREA nº 6645-D, e Raimundo Nonato de Sousa, chefe da Vigilância Sanitária.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0731/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Instituto Educacional Humanista, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício